

CADERNO DE ENCARGOS
014-C-BS-2021 - FORNECIMENTO DE FERRO
PARA SERVIÇO DE SERRALHARIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>4</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Preço base	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 12. ^a - Seguros	6
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 13. ^a - Supervisão e controlo	7
Cláusula 14. ^a - Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 15. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	8
Cláusula 16. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	8
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 19. ^a - Extinção do Contrato	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	12
Cláusula 1. ^a - Características especiais	12
Cláusula 2. ^a - Materiais a fornecer	12
Cláusula 3. ^a - Fornecimento contínuo	12
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais	13
ANEXO A.1	14

**CADERNO DE ENCARGOS - 014-C-BS-2021 - FORNECIMENTO DE FERRO
PARA SERVIÇO DE SERRALHARIA**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de ferro para serviço de serralharia, em regime de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

1 – A execução inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos.

2 – O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com prazo máximo de execução de 24 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em regime faseado, mediante requisição externa por parte da entidade adjudicante, com indicação de quantidade por local de entrega, sendo o prazo máximo de entrega após solicitação de 72 horas.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobça*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 — Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.^a – Preço base

O preço base global para o presente procedimento definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €9.900,00+IVA.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 11.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 13.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Jorge Manuel Ramos Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 14.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e

- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 16.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente



contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

Cláusula 2.^a – Materiais a fornecer

- 1 — O objeto do contrato é para fornecimento de ferro para obras de construção civil, até ao montante de € 9.900,00 + IVA, para o material descrito no anexo A.1.
- 2 — O transporte é por conta do fornecedor.
- 3 — São excluídas as propostas dos concorrentes que não apresentarem preços para todos os materiais solicitados.

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

- 1 — Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e contratualizado(s).
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado, com entrega nos armazéns do Parque de máquinas do Município de Alcobça, sito na Rua Afonso de Albuquerque, sendo o prazo máximo de entrega após solicitação de 72 horas.
- 3 — A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na "guia de remessa" o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.
- 4 — O presente fornecimento destina-se à utilização em obras a executar por administração direta ou para satisfação de pedidos de apoio concedidos e legalmente aprovados pela Câmara Municipal.
- 5 — A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

1 – O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as normas ambientais exigidas sempre que aplicável.

2 — As características e níveis de qualidade dos materiais sem prejuízo da necessária adaptação à legislação em vigor, são os definidos pelas Normas EN 485-2, EN 988, EN 10024, EN 10025/2, EN 10034, EN 10035-3, EN 10036, EN 10055, EN 10056/1/2, EN 10058, EN 10059, EN 10130, EN 10152, EN 10279, EN 10305 e EN 10327.

ANEXO A.1

Código	Material a fornecer	Unidade medida	Ponderação %
1	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 3/8" com 6 metros	unidade	0,30%
2	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
3	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 3/4" com 6 metros	unidade	0,76%
4	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 1" com 6 metros	unidade	13,26%
5	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 1 1/4" com 6 metros	unidade	0,30%
6	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 1 1/2" com 6 metros	unidade	0,71%
7	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 2" com 6 metros	unidade	0,30%
8	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 2 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
9	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 3" com 6 metros	unidade	0,30%
10	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 3 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
11	Tubo Galvanizado Série Ligeira de 4" com 6 metros	unidade	0,30%
12	Tubo Galvanizado Série Média de 3/8" com 6 metros	unidade	0,82%
13	Tubo Galvanizado Série Média de 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
14	Tubo Galvanizado Série Média de 3/4" com 6 metros	unidade	0,45%
15	Tubo Galvanizado Série Média de 1" com 6 metros	unidade	0,30%
16	Tubo Galvanizado Série Média de 1 1/4" com 6 metros	unidade	2,26%
17	Tubo Galvanizado Série Média de 1 1/2" com 6 metros	unidade	6,76%
18	Tubo Galvanizado Série Média de 2" com 6 metros	unidade	0,30%
19	Tubo Galvanizado Série Média de 2 1/2" com 6 metros	unidade	3,60%
20	Tubo Galvanizado Série Média de 3" com 6 metros	unidade	0,30%
21	Tubo Galvanizado Série Média de 3 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
22	Tubo Galvanizado Série Média de 4" com 6 metros	unidade	0,30%
23	Tubo Galvanizado quadrado de 20x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
24	Tubo Galvanizado quadrado de 25x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
25	Tubo Galvanizado quadrado de 30x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
26	Tubo Galvanizado quadrado de 35x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
27	Tubo Galvanizado quadrado de 40x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,85%
28	Tubo Galvanizado quadrado de 45x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
29	Tubo Galvanizado quadrado de 16x2 mm com 6 metros	unidade	0,45%
30	Tubo Galvanizado quadrado de 20x2 mm com 6 metros	unidade	0,46%
31	Tubo Galvanizado quadrado de 25x2 mm com 6 metros	unidade	0,52%
32	Tubo Galvanizado quadrado de 30x2 mm com 6 metros	unidade	0,56%
33	Tubo Galvanizado quadrado de 35x2 mm com 6 metros	unidade	0,30%
34	Tubo Galvanizado quadrado de 40x2 mm com 6 metros	unidade	12,17%
35	Tubo Galvanizado quadrado de 45x2 mm com 6 metros	unidade	0,30%

Código	Material a fornecer	Unidade medida	Ponderação %
36	Tubo Galvanizado quadrado de 50x2 mm com 6 metros	unidade	0,75%
37	Tubo Galvanizado quadrado de 60x2 mm com 6 metros	unidade	0,30%
38	Tubo Galvanizado quadrado de 80x2 mm com 6 metros	unidade	0,30%
39	Tubo Galvanizado retangular de 20x15x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
40	Tubo Galvanizado retangular de 30x20x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
41	Tubo Galvanizado retangular de 40x20x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
42	Tubo Galvanizado retangular de 50x20x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
43	Tubo Galvanizado retangular de 30x20x2 mm com 6 metros	unidade	0,30%
44	Tubo Galvanizado retangular de 40x20x2 mm com 6 metros	unidade	0,30%
45	Tubo Ferro Preto Série Ligeira de 3/8" com 6 metros	unidade	0,30%
46	Tubo Ferro Preto Série Ligeira de 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
47	Tubo Ferro Preto Série Ligeira de 3/4" com 6 metros	unidade	0,30%
48	Tubo Ferro Preto Série Ligeira de 1" com 6 metros	unidade	0,30%
49	Tubo Ferro Preto Série Ligeira de 1 1/4" com 6 metros	unidade	0,30%
50	Tubo Ferro Preto Série Ligeira de 1 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
51	Tubo Ferro Preto Série Ligeira de 2" com 6 metros	unidade	0,30%
52	Tubo Ferro Preto Série Média de 3/8" com 6 metros	unidade	0,30%
53	Tubo Ferro Preto Série Média de 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
54	Tubo Ferro Preto Série Média de 3/4" com 6 metros	unidade	0,30%
55	Tubo Ferro Preto Série Média de 1" com 6 metros	unidade	0,30%
56	Tubo Ferro Preto Série Média de 1 1/4" com 6 metros	unidade	0,30%
57	Tubo Ferro Preto Série Média de 1 1/2" com 6 metros	unidade	0,30%
58	Tubo Ferro Preto Série Média de 2" com 6 metros	unidade	0,30%
59	Tubo de Aço redondo de 100x2 mm com 6 metros	unidade	0,30%
60	Tubo de Aço quadrado de 16x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
61	Cantoneira de Ferro de 15x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
62	Cantoneira de Ferro de 20x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
63	Cantoneira de Ferro de 25x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
64	Cantoneira de Ferro de 30x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
65	Cantoneira de Ferro de 20x4 mm com 6 metros	unidade	0,30%
66	Cantoneira de Ferro de 35x4 mm com 6 metros	unidade	0,30%
67	Cantoneira de Ferro de 40x4 mm com 6 metros	unidade	0,30%
68	Cantoneira de Ferro de 50x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
69	Cantoneira de Ferro de 60x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
70	Cantoneira de Ferro de 25x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
71	Cantoneira de Ferro de 30x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
72	Cantoneira de Ferro de 35x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
73	Cantoneira de Ferro de 40x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
74	Cantoneira de Ferro de 70x7 mm com 6 metros	unidade	0,30%

Código	Material a fornecer	Unidade medida	Ponderação %
75	Barras de Ferro T com 6 metros de 20x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
76	Barras de Ferro T com 6 metros de 25x3,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
77	Barras de Ferro T com 6 metros de 30x4 mm com 6 metros	unidade	0,30%
78	Barras de Ferro T com 6 metros de 35x4,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
79	Barras de Ferro T com 6 metros de 40x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
80	Barras de Ferro T com 6 metros de 45x5,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
81	Barras de Ferro T com 6 metros de 50x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
82	Barras de Ferro U com 6 metros 25x12,5x4 mm com 6 metros	unidade	0,30%
83	Barras de Ferro U com 6 metros 30x15x4 mm com 6 metros	unidade	0,30%
84	Barras de Ferro U com 6 metros 40x20x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
85	Barras de Ferro U com 6 metros 40x35x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
86	Barras de Ferro U com 6 metros 50x25x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
87	Barras de Ferro U com 6 metros 50x38x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
88	Barras de Ferro de 12x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
89	Barras de Ferro de 16x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
90	Barras de Ferro de 20x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
91	Barras de Ferro de 25x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
92	Barras de Ferro de 30x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
93	Barras de Ferro de 40x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
94	Barras de Ferro de 50x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
95	Barras de Ferro de 25x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
96	Barras de Ferro de 12x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
97	Barras de Ferro de 16x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
98	Barras de Ferro de 20x5 mm com 6 metros	unidade	0,46%
99	Barras de Ferro de 25x5 mm com 6 metros	unidade	0,41%
100	Barras de Ferro de 30x5 mm com 6 metros	unidade	0,51%
101	Barras de Ferro de 40x5 mm com 6 metros	unidade	0,58%
102	Barras de Ferro de 50x5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
103	Barras de Ferro de 30x8 mm com 6 metros	unidade	0,30%
104	Barras de Ferro de 40x8 mm com 6 metros	unidade	0,30%
105	Barras de Ferro de 50x8 mm com 6 metros	unidade	0,30%
106	Barras de Ferro de 60x8 mm com 6 metros	unidade	0,30%
107	Barras de Ferro de 30x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
108	Barras de Ferro de 40x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
109	Barras de Ferro de 50x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
110	Barras de Ferro de 60x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
111	Barras de Ferro de 70x6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
112	Barras de Ferro de 25x10 mm com 6 metros	unidade	0,30%
113	Barras de Ferro de 30x10 mm com 6 metros	unidade	0,54%

Código	Material a fornecer	Unidade medida	Ponderação %
114	Barras de Ferro de 40x10 mm com 6 metros	unidade	4,57%
115	Barras de Ferro de 50x10 mm com 6 metros	unidade	0,30%
116	Barras de Ferro de 60x10 mm com 6 metros	unidade	0,30%
117	Barras de Ferro de 40x12 mm com 6 metros	unidade	0,30%
118	Barras de Ferro de 50x12 mm com 6 metros	unidade	0,30%
119	Barras de Ferro de 60x12 mm com 6 metros	unidade	0,30%
120	Vergalhão de Ferro quadrado de 8 mm com 6 metros	unidade	0,30%
121	Vergalhão de Ferro quadrado de 10 mm com 6 metros	unidade	0,30%
122	Vergalhão de Ferro quadrado de 12 mm com 6 metros	unidade	0,46%
123	Vergalhão de Ferro quadrado de 16 mm com 6 metros	unidade	1,30%
124	Vergalhão de Ferro quadrado de 20 mm com 6 metros	unidade	0,30%
125	Vergalhão de Ferro quadrado de 25 mm com 6 metros	unidade	0,30%
126	Varão de Ferro redondo de 6 mm com 6 metros	unidade	0,30%
127	Varão de Ferro redondo de 8 mm com 6 metros	unidade	0,30%
128	Varão de Ferro redondo de 10 mm com 6 metros	unidade	0,30%
129	Varão de Ferro redondo de 12 mm com 6 metros	unidade	0,30%
130	Varão de Ferro redondo de 16 mm com 6 metros	unidade	0,30%
131	Varão de Ferro redondo de 20 mm com 6 metros	unidade	0,30%
132	Varão de Ferro redondo de 25 mm com 6 metros	unidade	0,30%
133	Calha U de 50x25x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
134	Calha U de 60x30x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
135	Calha U de 70x35x3 mm com 6 metros	unidade	0,30%
136	Calha U de 28x31x2 mm com 6 metros (nº 18)	unidade	0,30%
137	Calha U de 25x25x1,5 mm com 6 metros	unidade	0,30%
138	Calha U de 25x26x2 mm com 6 metros	unidade	0,30%
139	Rede plastificada, malha solta 50/14/11	m2	0,30%
140	Rede plastificada, malha solta 40/14/11	m2	0,30%
141	Rede plastificada, malha solta 50/12/8	m2	0,30%
142	Chapa galvanizada quinada 2m x 1m nº 26	unidade	0,64%
143	Chapa galvanizada quinada 2,5m x 1m nº 26	unidade	0,64%
144	Chapa galvanizada lacada quinada fina 1m x 1m (varias cores)	unidade	1,57%
145	Chapa lisa galvanizada de 2m x 1m nº 26	unidade	0,30%
146	Chapa lisa galvanizada de 2m x 1m nº 22	unidade	0,30%
147	Chapa lisa galvanizada de 2m x 1m nº 20	unidade	0,30%
148	Chapa lisa galvanizada de 2m x 1m nº 16	unidade	0,30%
149	Chapas de ferro de 2m x 1m nº 16	unidade	0,30%
150	Chapas de ferro de 2m x 1m nº 12	unidade	0,30%
151	Chapas de xadrez de 3 mm	unidade	0,40%
152	Chapas de xadrez de 4 mm	unidade	0,40%

Código	Material a fornecer	Unidade medida	Ponderação %
153	Chapas de xadrez de 5 mm	unidade	0,40%
154	Arame plastificado nº 11	Quilo	0,30%
155	Arame plastificado 12/8	Quilo	0,30%
156	Arame plastificado 14/11	Quilo	0,74%
157	Agrafos tipo Omega 20, ou equivalente (caixas de 1000 peças)	caixa	0,30%
158	Esticadores de olhal M8x110 mm	unidade	0,30%
159	Cilindro universal para fechaduras de 60, 30x30 mm	unidade	0,30%
160	Painel Mor de rede lacado verde 2,5m x 1m	unidade	0,30%
161	Painel Mor de rede lacado verde 2,5m x 1,5m	unidade	0,30%
162	Painel Mor de rede lacado verde 2,5m x 2m	unidade	0,30%
163	Tampa plástica para tubo 3/8"	unidade	0,30%
164	Tampa plástica para tubo de 1/2"	unidade	0,30%
165	Tampa plástica para tubo de 3/4"	unidade	0,30%
166	Tampa plástica para tubo de 1"	unidade	0,30%
167	Tampa plástica para tubo de 1 1/4"	unidade	0,30%
168	Tampa plástica para tubo de 1 1/2"	unidade	0,30%
169	Tampa plástica para tubo de 2"	unidade	0,30%
170	Fechadura universal, regulável, tipo 720	unidade	0,30%
			100,00%